# DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

**de 16 de Abril de 1991**

**que dá quitação ao conselho de administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho quanto à execução do respectivo orçamento para o exercício de 1989**

(91/295/CEE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o artigo 206ºB,

— Tendo tomado conhecimento das contas de receitas e despesas do conselho de administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, bem como do relatório do Tribunal de Contas a este respeito (documento C3-0094/91),

— Tendo em conta a decisão do Conselho de 18 de Março de 1991 (documento C3-0169/91),

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (documento A3-0053/91),

1. Toma conhecimento dos seguintes dados, constantes da prestação de contas da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

| **Exercício de 1989** | *(em ecus)* |
|---|---|
| *Receitas* | 6 386 477,16 |
| 1. Subvenções da Comissão | 6 254 819,19 |
| 2. Juros bancários | 74 387,59 |
| 3. Outras receitas | 57 270,38 |
| *Despesas* | |
| 1. Dotações definitivas | 6 471 000,00 |
| 2. Autorizações | 6 428 541,25 |
| 3. Dotações não utilizadas | 42 458,75 |
| 4. Pagamentos | 4 848 599,52 |
| 5. Transições do exercício anterior (1988) | 1 453 625,10 |
| 6. Pagamentos efectuados a partir de dotações transitadas | 1 392 733,19 |
| 7. Dotações transitadas do exercício anterior e anuladas (5-6) | 60 891,91 |
| 8. Dotações que transitaram para 1990 | 1 579 941,73 |
| 9. Dotações anuladas (1-4-8) | 42 458,75 |

2. Toma conhecimento que a Comissão apresentou propostas para harmonizar as disposições financeiras da Fundação com as do Regulamento Financeiro revisto de 13 de Março de 1990 aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias;

3. Regozija-se com o aumento de actividade na Fundação e considera a crescente procura dos seus livros, folhetos e relatórios como reflexo da qualidade do trabalho produzido pela Fundação;

4. Está convencido que o novo quadro hierárquico e a nova nomenclatura hierárquica permitem à Fundação aceder ao pedido do Tribunal de Contas de separar os deveres dos ordenadores dos deveres dos tesoureiros;

5. Recomenda que o auditor financeiro visite a Fundação pelo menos de dois em dois meses, de modo a diminuir a necessidade de depender do fundo para adiantamentos; recomenda que se faça uma contabilidade separada para o fundo de adiantamentos, na medida em que este continuar a ser utilizado; recomenda, ainda, que a Fundação tire partido das vantagens proporcionadas pelas novas tecnologias da informação (confirmação por meios electrónicos), assim que estas estiverem disponíveis, para obter a aprovação prévia do auditor financeiro;

6. Espera vir a ser persuadido de que o sistema de contabilidade analítica solicitado pelo Tribunal pode aumentar a eficácia da Fundação em termos de custo-benefício;

7. Solicita à Comissão que assegure o pagamento dentro do prazo do adiantamento trimestral do subsídio atribuído à Fundação incluído no orçamento geral e recomenda que a Comissão e a Fundação examinem a utilidade da abertura de contas correntes de contrapartida;

8. Entende que se poderia solicitar à Fundação que tome a seu cargo o sector da gestão da investigação previsto para a proposta Agência Europeia de Saúde e Segurança, visto que o mesmo está abrangido pela esfera de competências da Fundação;

9. Está convencido que as circunstâncias são agora tais que as observações aos capítulos 3 e 4 do orçamento da Fundação devem ser eliminados no orçamento para 1992; acolhe favoravelmente o compromisso da Fundação de aceder às exigências do Tribunal de Contas no sentido de haver uma maior transparência nas contas da Fundação;

10. Nota que a ampliação das instalações para Loughlinstown House, que foi recentemente aprovada, se está a realizar a um ritmo acelerado; regista o facto de esta ampliação proporcionar, finalmente, condições de trabalho para o pessoal da instituição que se situam ao nível das próprias recomendações da Fundação para padrões comunitários;

11. Dá quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho quanto à execução do respectivo orçamento para o exercício de 1989, com base no relatório do Tribunal de Contas;

12. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão ao conselho de administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, ao Conselho, à Comissão, bem como ao Tribunal de Contas, e de providenciar pela respectiva publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (série L).

Feito em Estrasburgo, em 16 de Abril de 1991.

| *Secretário-Geral* | *Presidente* |
|---|---|
| Enrico VINCI | E. BARÓN CRESPO |